



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANTE-PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI

Institui o “Banco de Leite Materno” no Município de Itaituba.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaituba o Banco de Leite Materno.

Art. 2º - O Banco de Leite Materno terá como finalidade:

I - coletar, depois de realizados os exames que comprovem sua qualidade, o leite materno excedente de mães que voluntariamente se apresentem para doá-lo;

II – fornecer, gratuitamente, o leite recolhido às mães que não o possuam em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contraindicado por questões médicas;

III - cadastrar e manter atualizado um serviço periódico de acompanhamento médico das doadoras e receptoras em cada Unidade Básica de Saúde;

IV - desenvolver programas de acompanhamento às gestantes, com cadastramento das mesmas para atendimento médico periódico, e ciclos de palestras sobre o aleitamento materno e a finalidade do Banco de Leite.


Parágrafo único: O Banco de Leite Materno funcionará conforme as normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde, tanto no que se refere ao lotacionograma quanto ao espaço físico, equipamentos e materiais de consumo e apoio laboratorial.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 04 de agosto de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador



evento em 04/08

Câmara Municipal de Itaituba
Presidente: Carlos Roberto Cabral Furtado
Rua: 1000/1-2-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei que institui no Município de Itaituba o Banco de Leite Materno tem por finalidade a não interrupção do alimento materno.

Muitos são os prejuízos da interrupção precoce do aleitamento materno para a saúde infantil e, no tocante ao estado nutricional, a situação pode ser agravada pela não adequação da dieta do desmame. A Organização Mundial de Saúde - OMS recomenda que as crianças devam ser amamentadas, exclusivamente, por cerca de seis meses (o que diminui substancialmente os riscos de infecções e mortes infantis neste período), devendo continuar a receber o leite materno até os dois anos de vida ou mais.

No Brasil, apesar de estudos evidenciarem uma tendência de aumento da prática da amamentação, nas três últimas décadas não faltam indícios de que ações de proteção, promoção e apoio à amamentação devem ser intensificadas, uma vez que estamos longe de atingir as metas propostas pela OMS.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 04 de agosto de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador



ciente em 04/08

Câmara Municipal de Itaituba
Pavilhão Alvaro Ferraz
Assessoria Administrativa
Tel. 1000 17 9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
APROVADO POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO Nº 020 / 2014

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

Presidente da C.M.I.

19 AGO. 2014

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **Eliene Nunes de Oliveira**, para que determine ao setor competente a criação do "Anti-projeto de Lei que institui no município de Itaituba, o Banco de Leite Materno".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,


É importante o incentivo e apoio à amamentação, além da coleta, distribuição e pasteurização, sendo necessária a realização de um trabalho de promoção e divulgação do aleitamento materno à população, nas maternidades, nos pré-natais, nos postos de saúde, enfim, em vários locais, inclusive associações, igrejas, dentre outros, para que as mulheres que amamentam e têm leite excedente às exigências de seu filho, saibam que podem doar a um Banco de Leite Materno".

O Banco de Leite Materno é um centro especializado, responsável pela promoção e incentivo ao aleitamento materno, além da execução de atividades de coleta, processamento e controle de qualidade de colostro, leite de transição e leite materno maduro, para posterior distribuição, sob prescrição de médico ou nutricionista. O incentivo governamental para a criação de banco de leite materno tem sido uma das metas prioritárias para reduzir os índices de mortalidade infantil.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, encaminho em anexo o **Anti-projeto de Lei que "INSTITUI O BANCO DE LEITE MATERNO NO MUNICIPIO DE ITAITUBA"**.

Era o que tinha a Indicar.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 04 de agosto de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador



assinado em 04/08
Câmara Municipal de Itaituba
Franciane Alino Ferrero
Assessor Administrativo
Mat. 300017-9